



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE GABINETE



PARECER JURÍDICO Nº 079/2014
PROCESSO Nº 4800/2014-9

EMENTA

1. Solicitação para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de assinatura Convencional de exemplares do Jornal A União e de Diário Oficial, para diversos setores da Defensoria Pública da Paraíba. Valor da assinatura R\$ 3.040,00.
2. Aplicação do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94: "*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*"
3. Inexigibilidade de realização de certame licitatório. Cabimento.

Vistos e etc...

Trata o presente processo na solicitação para contratação de Empresa especializada para assinatura Convencional – Anual de 04 (quatro) exemplares de o Jornal A União e de 06 (seis) exemplares de Diário Oficial do Estado, destinados a diversos setores desta Defensoria Pública da Paraíba, conforme Memo nº 979/2014/GEATI de fls.02, no valor total de R\$ 3.040,00.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA POSSIBILIDADE DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No direito administrativo brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal¹, ficando ressalvados os casos especificados na legislação, que estabelece os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ambos previstos nos artigos. 24 e 25, da Lei n. 8.666/93.

A inexigibilidade difere da dispensa, tendo em vista que, nesta, a licitação é possível, viável, apenas não se realiza por conveniência administrativa. Nesse contexto, para a dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar de forma direta. De outra feita, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de

competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo da lei, não sendo um ato discricionário, mas vinculado e motivado.



A Lei de Licitações, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação, isto é, em sendo impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidade tais que o torna único, exclusivo, inibindo os demais participantes, vejamos:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

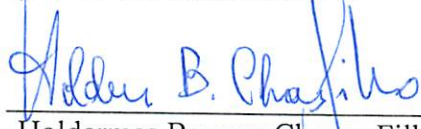
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando que a Empresa A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora é a única Oficial nesta capital, ou seja, é fornecedor dos referidos exemplares, o Jornal A União e do Diário Oficial exclusivo, a realização da licitação é inexigível, uma vez que não havendo competidores capazes de participar do certame, torna-se sem sentido a realização do processo licitatório.

Ora, por ser A UNIÃO a única fornecedora dos Jornais em João Pessoa, não há como se estimular a concorrência, diante da falta de licitantes. .

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete ser inexigível o certame licitatório para a contratação da Assinatura Convencional - Anual em João Pessoa, nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações.

João Pessoa/PB, 23 de dezembro de 2014.


Holdermes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8

